



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

Av. do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6261 - Email: prlon03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5019796-51.2021.4.04.7001/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: VALMIR SOUZA DE GODOI

EXECUTADO: VALDETE BUSS DE GODOI

EDITAL Nº 700020371823

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Janaina Cassol Machado, Meritíssima Juíza Federal Substituta da Terceira Vara da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc, faz saber por este edital que será levado a venda em hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, conforme segue:

a) Descrição do bem: Imóvel consubstanciado na data de terras nº 19 (dezenove) da quadra nº 03 (três), situado no Jardim Sergio Antonio, desta cidade e comarca de Londrina, medindo 312,16m², contendo uma dependência em alvenaria medindo 45,90m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1.337, do 4º Registro de Imóveis de Londrina/PR.

b) Avaliação do imóvel total: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **Valor correspondente à fração ideal de titularidade do Executado (cota-parte de 16,66% do imóvel):** R\$ 133.280,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais) - em 26/03/2025.

c) Prazo: no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

d) Preço mínimo: o preço da venda não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

e) Condições de pagamento: pagamento à vista ou parcelado, nas condições mínimas fixadas no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil.

No caso de pagamento parcelado, devem ser observadas as condições mínimas fixadas no artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, que estabelece a oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, bem como a prestação de garantia idônea por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas devem ser corrigidas monetariamente (art. 895, § 2º, do CPC). Para tanto, fica estabelecida a incidência do IPCA-e/IBGE.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações (parcelas), incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º, do CPC. O inadimplemento no pagamento das parcelas autoriza a parte



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, do CPC).

f) Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, CPF nº 571.3264.589-72, Inscrição Jucepar nº 660, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 226, térreo, Zona 5, CEP 87015-200, Maringá/PR, telefones: (44) 3026-8008 / 99973-8008, endereço eletrônico: werno@kleiloes.com.br.

g) Ônus, recursos e ações pendentes: não há notícia.

h) Débitos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do arrematante, à exceção dos débitos tributários pendentes (impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, relativos a taxas pela prestação de serviços referentes ao imóvel ou contribuições de melhoria), nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). Os débitos vencidos até o ano anterior à arrematação serão integralmente sub-rogados no preço arrecadado com a alienação do bem, enquanto que os débitos vencidos no ano corrente em que se der a arrematação serão sub-rogados no preço arrecadado proporcionalmente até o mês anterior à arrematação e os valores proporcionais a partir do mês da arrematação serão de responsabilidade do arrematante.

Eventuais outros débitos (não relacionados no parágrafo anterior) serão de responsabilidade do arrematante.

i) Outros encargos do arrematante: Comissão do leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **JANAINA CASSOL MACHADO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020371823v4** e do código CRC **e20c7224**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JANAINA CASSOL MACHADO
Data e Hora: 13/05/2026, às 16:20:55

5019796-51.2021.4.04.7001

700020371823.V4